



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Juventude Digital como Política Pública Nacional, visando à capacitação de jovens, prioritariamente aqueles provenientes da rede pública de ensino, em competências tecnológicas demandadas pelo mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com o objetivo de potencializar oportunidades de emprego e renda para esse público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Juventude Digital como Política Pública Nacional, destinado à capacitação de jovens em competências tecnológicas demandadas pelo mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

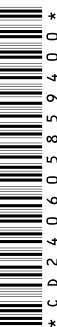
Art. 2º O Programa Juventude Digital tem como objetivos:

- I. Capacitar jovens, prioritariamente aqueles provenientes da rede pública de ensino, em habilidades e competências tecnológicas.
- II. Promover a inclusão digital e social dos jovens, ampliando suas oportunidades de emprego e geração de renda.
- III. Contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais no acesso a oportunidades no mercado de TIC.
- IV. Incentivar a inovação e o empreendedorismo entre os jovens capacitados pelo programa.

Art. 3º O Programa Juventude Digital será coordenado pelo Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e contará com a colaboração de instituições públicas e privadas, bem como de organizações da sociedade civil.

Art. 4º São diretrizes do Programa Juventude Digital:

- I. Oferecer cursos e treinamentos em áreas como programação,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

desenvolvimento de software, redes de computadores, segurança da informação, análise de dados, entre outras competências relevantes para o mercado de TIC.

II. Priorizar a participação de jovens provenientes de escolas públicas, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

III. Promover a inclusão de jovens de todas as regiões do país, com especial atenção para áreas com menor acesso a oportunidades de formação tecnológica.

IV. Estabelecer parcerias com empresas do setor de TIC para garantir a atualização constante dos conteúdos oferecidos e a criação de oportunidades de estágio e emprego para os jovens capacitados.

V. Fomentar a criação de startups e projetos de inovação tecnológica entre os participantes do programa.

Art. 5º O Programa Juventude Digital contará com recursos oriundos de dotações orçamentárias da União, além de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

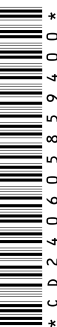
Apresentação: 12/06/2024 18:43:02.533 - Mesa

PL n.2357/2024



Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 - Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240605859400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares





JUSTIFICAÇÃO

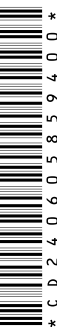
A proposta de instituir o Programa Juventude Digital como Política Pública Nacional tem como principal objetivo capacitar jovens brasileiros, especialmente aqueles oriundos da rede pública de ensino, em competências tecnológicas altamente demandadas pelo mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Vivemos em um mundo cada vez mais digital e interconectado, onde as habilidades tecnológicas são essenciais para a inserção no mercado de trabalho e para a geração de novas oportunidades de renda. No entanto, muitos jovens brasileiros, particularmente aqueles de famílias de baixa renda e oriundos de escolas públicas, enfrentam grandes desafios para acessar a educação tecnológica de qualidade. A falta de recursos e oportunidades limita significativamente suas chances de competir em um mercado de trabalho que exige cada vez mais conhecimentos especializados.

O Programa Juventude Digital busca preencher essa lacuna, oferecendo cursos e treinamentos em áreas como programação, desenvolvimento de software, redes de computadores, segurança da informação e análise de dados. Ao priorizar a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social, o programa contribuirá para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão digital.

Além disso, o programa incentivará a inovação e o empreendedorismo entre os jovens capacitados, fomentando a criação de startups e projetos tecnológicos. A parceria com empresas do setor de TIC garantirá a atualização constante dos conteúdos oferecidos e a criação de oportunidades de estágio e emprego, facilitando a transição dos jovens capacitados para o mercado de trabalho.

A implementação do Programa Juventude Digital como política pública nacional é um passo essencial para assegurar que todos os jovens brasileiros, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham acesso a uma formação tecnológica de qualidade. Esta iniciativa promoverá o desenvolvimento de uma mão de obra qualificada, preparada para enfrentar os desafios do século XXI, ao mesmo tempo em que contribuirá para a construção de um Brasil mais justo, inclusivo e competitivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

A aprovação deste projeto de lei é, portanto, fundamental para potencializar as oportunidades de emprego e renda para os jovens brasileiros, promovendo a inclusão social e a redução das desigualdades no acesso à educação e ao mercado de trabalho.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 12/06/2024 18:43:02.533 - Mesa

PL n.2357/2024



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240605859400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

